

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/037682
RECORRENTE: ABRAAO SANTOS MACEDO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001555121

JARI - Junta Administrativa de Recursos de
Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R001555121**, ao rigor do art. 218, inciso I do CTB, Código: 745-5/0 por "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%", na data de 09/08/2021, na Rod. BA 099 Km 10,37 - SENTIDO DECRESCENTE, na cidade de Camaçari- BA. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 - CONTRAN. Desta forma, **apresentou fora do prazo.**

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que concerne à tempestividade, uma vez que o Recorrente não observou o prazo para apresentação do Recurso, conforme determinado pelo Art. 4º, Inciso I, vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:
I - for apresentado fora do prazo legal;

Assim, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. **R001555121**, lavrado contra **ABRAAO SANTOS MACEDO** mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R001555121**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R001555121**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 26 de setembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira - Membro Titular / SEINFRA - Presidente

Acioly José Merlo de Araújo - Membro Suplente em exercício - SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular - DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento - Secretária Administrativa da JARI